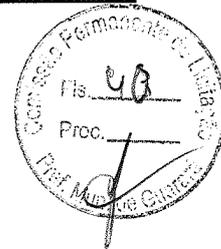




# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## Extrato Dispensa

Licitação nº 060/2020  
Modalidade de Dispensa nº 040/2020

### Prefeitura Municipal de GUARARÁ

**Partes:** Prefeitura Municipal de GUARARÁ e Dental Med Sul Artigos Odontologicos LTDA  
**CNPJ/CPF:** 02.477.571/0001-47 **Empresa localizada na** Anne Frank, nº 5233 - , Bairro Boqueirão, CEP 81730-010 - CURITIBA - PR, Telefone: (41)9924-4690

### Objeto:

Descrição	Marca	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
MASCARA DESCARTAVEL EM TNT CIRURGICO GR50 COM ELASTICO, PCT COM 10.		PCT	30,00	150,00	4.500,00

**Valor:** 4.500,00

### Dotação Orçamentária

02.04000.10.301.0015.237-339030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 154

Data da Assinatura 11/05/2020

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE MAURICIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



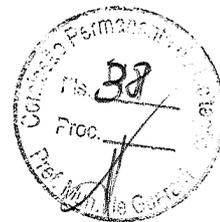
Certifico que, na data de 11/5/2020, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo nº 060/2020 na modalidade de Dispensa nº 040/2020.

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA para o item: MASCARA DESCARTAVEL EM TNT CIRURGICO GR50 COM ELASTICO, PCT COM 10.; no valor total de R\$ 4.500,00 com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo nº 060/2020"

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**  
**CNPJ 02.477.571/0001-47**  
**NIRE 41203677637**



Pag. 1

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo indicadas:

**VALTER ELISBAO GARCIA DONINI**, brasileiro, solteiro, maior, gerente de produção, natural de Jaguari/RS, portador da Cédula de Identidade RG nº 13R/212.556 – SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 099.338.249-53, residente e domiciliado na Rua Anne Frank, 5181, Boqueirão, CEP 81.730-010, Curitiba, Paraná;

**VITOR DONINI FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, natural e Caibi/SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 12R/3129.122 – SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 020.243.469-95, residente e domiciliado na Rua Helena Bigaton, 615 – Centro, CEP 89.888-000, Caibi- Santa Catarina;

Sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Anne Frank nº 5223, Bairro Boqueirão, CEP 81730-010, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203677637 em sessão de 15 de abril de 1998, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.571/0001-47 (“Sociedade”), resolvem, por este instrumento, alterar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### I – DO INGRESSO DE SÓCIOS

1.1. Ingressam na sociedade os novos sócios:

**JOSÉ JACK DONINI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Caibi/SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.976.281-8 – SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 503.899.049-53, residente e domiciliado na Avenida Silva Jardim, 2.346, Apto, 1703, Edifício Siena Tower, Água Verde, CEP 80.240-020, Curitiba, Paraná;

**HUMBERTO DÉLIO DONINI**, brasileiro, casado, empresário, natural de Palmitos/SC, portador da Cédula de Identidade RG 7.995.874-3 – SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 007.710.129-42, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 881 – Bloco C, Apto. 401, Rebouças, CEP 80.230-030, Curitiba, Paraná;

**CAIBI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 19.373.522/0001-67, com sede e foro jurídico na Rua Sebastiana Camargo de Araújo nº 60, Jardim Claudia, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83326-570, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207763562 em sessão de 04/12/2013, representada nos termos do seu contrato social por **JOSÉ JACK DONINI**, acima qualificado.

1.2. Os novos sócios acima qualificados são admitidos neste ato, como sócios da Sociedade, reconhecendo e aceitando todos os direitos e obrigações nos termos do Contrato Social da Sociedade, cujo inteiro teor está consolidado abaixo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:01 SOB Nº 20185727000.  
PROTOCOLO: 185727000 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804375874. NIRE: 41203677637.  
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/10/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**  
**CNPJ 02.477.571/0001-47**  
**NIRE 41203677637**



Pag. 2

**II – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

2.1. Tendo sido observado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade, o sócio **VALTER ELISBAO GARCIA DONINI**, acima qualificado, possuidor de 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), neste ato, vende e transfere a **JOSÉ JACK DONINI** acima qualificado, em caráter irrevogável e irretratável, 50% (cinquenta por cento) de sua participação no capital social da Sociedade, representada por 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

2.2. Tendo sido observado o disposto na Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade, o sócio **VITOR DONINI FILHO**, acima qualificado, possuidor de 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), neste ato, vende e transfere a **HUMBERTO DÉLIO DONINI** acima qualificado, em caráter irrevogável e irretratável, 50% (cinquenta por cento) de sua participação no capital social da Sociedade, representada por 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

2.3. **JOSÉ JACK DONINI, HUMBERTO DÉLIO DONINI** e a Sociedade dão a **VALTER ELISBAO GARCIA DONINI** e **VITOR DONINI FILHO**, neste ato, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação com relação à cessão e transferência de quotas mencionadas nos itens acima, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo e título.

**III – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

3.1. O capital social da Sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fica elevado para R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) integralizados pelos sócios da seguinte forma:

3.2. **CAIBI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, acima qualificada, integraliza neste ato 730.000 (setecentos e trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) mediante transferência para a sociedade do seguinte bem imóvel:

- a) – Lote de Terreno nº 05 (cinco), da quadra nº 286 (duzentas e oitenta e seis), da Planta Fazenda Boqueirão, no Bairro Boqueirão, em Curitiba-PR, situado na Rua Anne Frank nº 5.241, contendo edificação comercial em alvenaria, com área total de 722,5m<sup>2</sup>, Matrícula nº 75.581 da 4ª Circunscrição de Curitiba - PR., pelo valor total de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:01 SOB Nº 20185727000.  
PROTOCOLO: 185727000 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804375874. NIRE: 41203677637.  
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/10/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**  
**CNPJ 02.477.571/0001-47**  
**NIRE 41203677637**



Pag. 3

3.3. Em decorrência da cessão e transferência de quotas e aumento de capital mencionado nos itens acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), divididos em 930.000.000 (novecentas e trinta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Valter Elisbão Garcia Donini	50.000	50.000,00	5,38
Vitor Donini Filho	50.000	50.000,00	5,38
José Jack Donini	50.000	50.000,00	5,38
Humberto Délio Donini	50.000	50.000,00	5,37
Caibi Administração e Participações Ltda.	730.000	730.000,00	78,49
<b>Total</b>	<b>930.000</b>	<b>930.000,00</b>	<b>100%</b>

#### IV- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1. A administração da sociedade será exercida pelos sócios: **VALTER ELISBAO GARCIA DONINI, VITOR DONINI FILHO, JOSÉ JACK DONINI e HUMBERTO DELIO DONINI**, que usarão o título de Sócios-Administradores, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, assinando individualmente pela empresa e praticando os atos conforme estabelecido na Cláusula Oitava do Contrato Social.

4.2. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:01 SOB Nº 20185727000.  
PROTOCOLO: 185727000 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804375874. NIRE: 41203677637.  
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**  
CNPJ 02.477.571/0001-47  
NIRE 41203677637



Pag. 4

**V. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

5.1. Nos termos dos artigos 1007 e 1059 da Lei 10.406/2002, fica autorizada a distribuição antecipada de lucros com base em balanços intermediários, bem como, a distribuição desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

5.2. Em decorrência da deliberação do item 5.1 acima, a Cláusula Décima do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

***CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.*

***Parágrafo Primeiro** – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.*

***Parágrafo Segundo** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.*

**VI - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

6.1. Em virtude das deliberações acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, considerando as alterações acima descritas e aprovadas, ratificando e mantendo inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONTRATO SOCIAL DA**  
**DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**  
CNPJ 02.477.571/0001-47  
NIRE 41203677637

**VALTER ELISBAO GARCIA DONINI**, brasileiro, solteiro, maior, gerente de produção, natural de Jaguari/RS, portador da Cédula de Identidade RG nº 13R/212.556 – SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 099.338.249-53, residente e domiciliado na Rua Anne Frank, 5181, Boqueirão, CEP 81.730-010, Curitiba, Paraná;



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:01 SOB Nº 20185727000.  
PROTOCOLO: 185727000 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804375874. NIRE: 41203677637.  
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/10/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**  
**CNPJ 02.477.571/0001-47**  
**NIRE 41203677637**



Pag. 5

**VITOR DONINI FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, natural e Caibi/SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 12R/3129.122 – SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 020.243.469-95, residente e domiciliado na Rua Helena Bigaton, 615 – Centro, CEP 89.888-000, Caibi- Santa Catarina;

**JOSÉ JACK DONINI**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Caibi/SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.976.281-8 – SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 503.899.049-53, residente e domiciliado na Avenida Silva Jardim, 2.346, Apto, 1703, Edifício Siena Tower, Água Verde, CEP 80.240-020, Curitiba, Paraná;

**HUMBERTO DÉLIO DONINI**, brasileiro, casado, empresário, natural de Palmitos/SC, portador da Cédula de Identidade RG 7.995.874-3 – SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 007.710.129-42, residente e domiciliado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 881 – Bloco C, Apto. 401, Rebouças, CEP 80.230-030, Curitiba, Paraná;

**CAIBI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 19.373.522/0001-67, com sede e foro jurídico na Rua Sebastiana Camargo de Araújo nº 60, Jardim Cláudia, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83326-570, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207763562 em sessão de 04/12/2013, representada nos termos do seu contrato social por **JOSÉ JACK DONINI**, acima qualificado.

Sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Anne Frank nº 5223, Bairro Boqueirão, CEP 81730-010, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41203677637 em sessão de 15 de abril de 1998, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.571/0001-47 (“Sociedade”), resolvem, por este instrumento, consolidar:

**CLAUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A Sociedade gira sob o nome empresarial de **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA** e tem sede e foro à Rua Anne Frank, 5223, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP: 81730-010.

**CLAUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 15/04/1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLAUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL:** O objeto social da empresa é:

- Comércio, Importação e Exportação de produtos odontológicos;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:01 SOB Nº 20185727000.  
PROTOCOLO: 185727000 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804375874. NIRE: 41203677637.  
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/10/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**  
**CNPJ 02.477.571/0001-47**  
**NIRE 41203677637**



Pag. 6

- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de produtos saneantes e domissanitários.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL:** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), divididos em 930.000.000 (novecentas e trinta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Valter Elisbão Garcia Donini	50.000	50.000,00	5,38
Vitor Donini Filho	50.000	50.000,00	5,38
José Jack Donini	50.000	50.000,00	5,38
Humberto Délio Donini	50.000	50.000,00	5,37
Caíbi Administração e Participações Ltda.	730.000	730.000,00	78,49
<b>Total</b>	<b>930.000</b>	<b>930.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 d Lei 10.406/2002.

**CLAUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:01 SOB Nº 20185727000.  
PROTOCOLO: 185727000 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804375874. NIRE: 41203677637.  
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**  
**CNPJ 02.477.571/0001-47**  
**NIRE 41203677637**



Pag. 7

das quotas que possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLAUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios: **VALTER ELISBAO GARCIA DONINI, VITOR DONINI FILHO, JOSÉ JACK DONINI e HUMBERTO DELIO DONINI**, que usarão o título de Sócios-Administradores, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, assinando individualmente pela empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso de nome empresarial isoladamente.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

**Parágrafo Segundo:** Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

**Parágrafo Quarto:** A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**CLAUSULA NONA – RETIRADA DE PRO-LABORE:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:01 SOB N° 20185727000.  
PROTOCOLO: 185727000 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804375874. NIRE: 41203677637.  
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**  
**CNPJ 02.477.571/0001-47**  
**NIRE 41203677637**



Pag. 8

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS:** deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento e redução do capital social, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios, que será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** Fica eleito o foro da comarca de CURITIBA-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:01 SOB Nº 20185727000.  
PROTOCOLO: 185727000 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804375874. NIRE: 41203677637.  
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.  
CNPJ 02.477.571/0001-47  
NIRE 41203677637

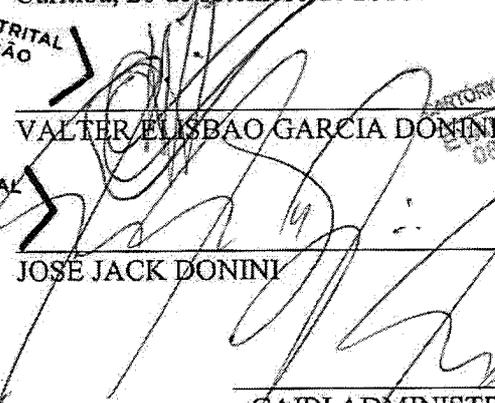


Pag. 9

E, estando os sócios justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em uma via, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

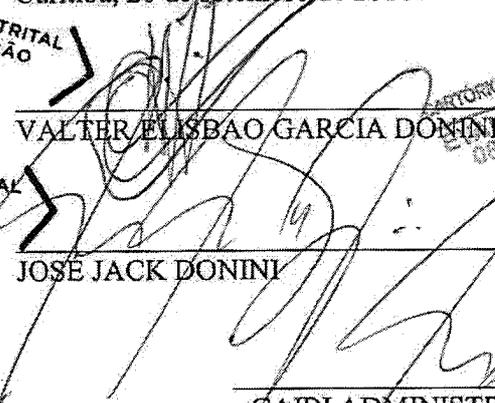
Curitiba, 20 de setembro de 2018.

SERVIÇO DISTRITAL  
DO BOQUEIRÃO  
CURITIBA - PR

  
VALTÉR ELISBAO GARCIA DONINI

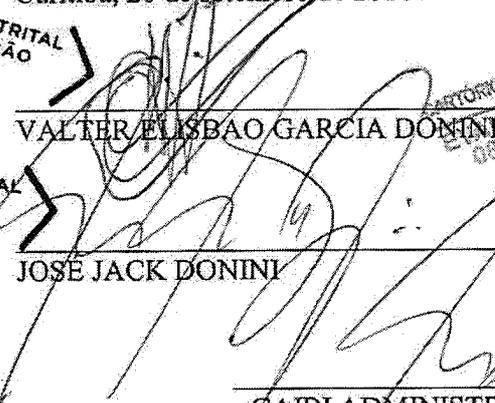
  
VÍTOR DONINI FILHO

SERVIÇO DISTRITAL  
DO BOQUEIRÃO  
CURITIBA - PR

  
JOSE JACK DONINI

  
HUMBERTO DELIO DONINI

SERVIÇO DISTRITAL  
DO BOQUEIRÃO  
CURITIBA - PR

  
CAIBI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
P/ José Jack Donini

SERVIÇO DISTRITAL  
DO BOQUEIRÃO  
CURITIBA - PR

TESTEMUNHAS:

  
CELSO DE FREITAS  
CPF: 471.714.999-87

  
EVANDRO SALVADOR GROSS  
CPF: 024.987.419-92



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:01 SOB Nº 20185727000.  
PROTOCOLO: 185727000 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804375874. NIRE: 41203677637.

DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/10/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



ESCRIVANIA DE PAZ - REGISTRO CIVIL e TABELIONATO DE NOTAS  
 Avenida Pátria, 641, Centro, Caibi/SC - 89.668-000 - Fone/Fax: (49) 3648-0160, Email:  
 epazcaibi@yahoo.com.br - CPF: 018.697.839-88  
 RECONHECIMENTO 068897

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) VITOR DONINI FILHO

Caibi-SC, 01 de outubro de 2018. Em testemunho da verdade

*Evandro Santin*  
 EVANDRO SANTIN - Escrevente Substituto  
 Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,05  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FFU54141-Q582  
 Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br

CLEITON PERIN  
 Escrivão de Paz - Designado  
 EVANDRO SANTIN  
 Escrevente Substituto  
 MUNICÍPIO DE CAIBI  
 COMARCA DE PALMITOS  
 ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTRUMENTO PÚBLICO  
 Nº 104/2018  
 DATA: 01/10/2018

INSTRUMENTO PÚBLICO  
 Nº 104/2018  
 DATA: 01/10/2018

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO  
 Mônica M. Guimarães de Macedo Dalla Vecchia  
 TITULAR  
 Av. Mal Floriano Peixoto, 8155 - Boqueirão, Curitiba - PR  
 Tel: 41 3123 9999

Selo nº Z3YoE.HHvXw.BZfR. Controle: aQIXm.tYOY@  
 Valde esse selo em <http://funarper.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinaturas de VALTER ELISBAO GARCIA DONINI, HUMBERTO DELIO DONINI e JOSE IACK DONINI (por duas vezes) \*0095\*, Dou fé.

Curitiba, 05 de outubro de 2018 - 10:45:28h

Em Test. da Verdade  
 Karina Zoratti Bongra - Escrevente  
 Emolumentos: R\$ 3,64 (R\$ 1,43, 80%) Selo Funarper: R\$ 0,80  
 Funreju: R\$ 0,41, ICADE: R\$ 1,86, ISS: R\$ 1,35

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:01 SOB Nº 20185727000.  
 PROTOCOLO: 185727000 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804375874. NIRE: 41203677637.  
 DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 17/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA**  
**CNPJ: 02.477.571/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:06:05 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **92B8.1EAC.F87B.BECA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.477.571/0001-47

**Razão Social:** DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

**Endereço:** R ANNE FRANK 5223 / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81730-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/05/2020 a 05/06/2020

**Certificação Número:** 2020050720401265282500

Informação obtida em 07/05/2020 12:03:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.477.571/0001-47

Certidão nº: 5976534/2020

Expedição: 06/03/2020, às 08:55:56

Validade: 01/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.477.571/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA para o item: MASCARA DESCARTAVEL EM TNT CIRURGICO GR50 COM ELASTICO, PCT COM 10.;

GUARARA, 11 de maio de 2020

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 11 de maio de 2020

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação

Processo nº 060/2020

Modalidade de Dispensa nº 40 / 2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASCARA DESCARTAVEL PARA USO PROFISSIONAL EM AMBIENTE HOSPITALR - COVID-19

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES

DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

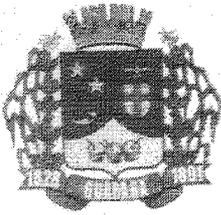
Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA para o item: MASCARA DESCARTAVEL EM TNT CIRURGICO GR50 COM ELASTICO, PCT COM 10. com o valor de R\$ 4.500,00; no valor total de R\$ 4.500,00, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroboramos nosso entendimento com base na lei federal de nº 13979 e Decretos Municipais de nº 032, 033 e 054/2020, que apontam no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

\_\_\_\_\_  
GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000  
CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185



**PORTARIA Nº 010 DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e:

“Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação”;  
“Considerando, a necessidade de recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal”;  
“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988”;  
“Considerando, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93”;  
Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados.”

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guarará:

	<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
01	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
02	Gislaini Bordoni Rocha	Membro
03	Ungley Cassiano da Silva	Membro
04	Lucas William Soares	Suplente

**Art. 2º** - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão instaurados pela administração municipal os servidores abaixo denominados:

	<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Gustavo Alexandre Abrahão	Equipe de apoio
03	Gislaini Bordoni Rocha	Equipe de apoio
04	Ungley Cassiano da Silva	Suplente

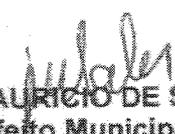
**Art. 3º** - Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 10 de março de 2020.

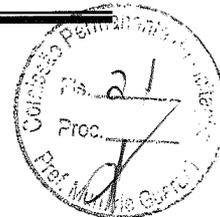
  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex<sup>a</sup>. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 11/05/2020

Gustavo Alexandre Abrahão  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maió	4.749,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00

### Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

### Fonte de Recurso:

154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

### Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

### Impacto Orçamentário:

02.04000.10.301.0015.237-339030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 154 R\$  
4.749,00

Em: 11/05/2020

Natália Pacheco de Oliveira  
Tesoureira

Em: 11/05/2020

  
Lucio Carlos Silva Rodrigues  
Contador

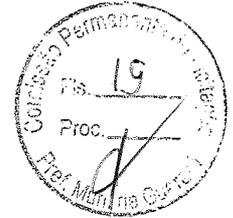


# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS



Solicitação nº: 2917/2020

Setor requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE  
Responsável pela solicitação: ALINE ARCANJO  
Data da solicitação: 11/05/2020

  
Assinatura

### Objeto da solicitação

AQUISIÇÃO DE MASCARA DESCARTAVEL PARA USO PROFISSIONAL EM AMBIENTE HOSPITALR - COVID-19

### Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

A AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSARIA PARA ATENDER A DEMANDANDA DE MASCARAS DESCARTAVEIS NECESSARIAS PARA OS DIVERSOS SERVIDORES DA SAÚDE NOS AMBIENTES HOSPITALARES. PREVENÇÃO DA COVID-19

### Observações ou Outros

COVID-19

### ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

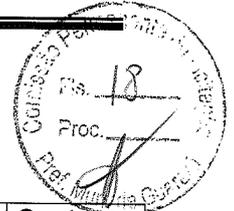
Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	30,00	PCT	MASCARA DESCARTAVEL EM TNT CIRURGICO GR50 COM ELASTICO, PCT COM 10.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	SHOP GRUPO S.A.	11/05/2020	T	159,90	4.797,00	4.749,00
	EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	11/05/2020	T	165,00	4.950,00	
	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA	11/05/2020	X	150,00	4.500,00	

### Fornecedores

DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA - Anne Frank,5233 - Boqueirão - CEP 81730-010 - CURITIBA, PR

**Valor Total:** 4.500,00

EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - AVENIDA ARTUR BERNADES ,900 - AREAL - CEP 36606-000 - GUARARA, MG

**Valor Total:** 4.950,00

SHOP GRUPO S.A. - AVENIDA GABRIEL CARUSO SOARES,160 - PARQUE INDUSTRIAIO JOAO BATISTA CARUSO - CEP 13848-680 - MOGI GUACU, SP

**Valor Total:** 4.797,00

### Legenda para o Estabelecimento

- [ T ] Telefone
- [ F ] Fax
- [ O ] Orçamento
- [ X ] Outros

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



## COTAÇÃO DE PREÇOS POR TELEFONE

### Proponente 1

RAZÃO SOCIAL: EQUIPABICAS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVOS LTDA  
CNPJ: 29.140.377/0001-28  
LOGRADOURO: RUA EMIL FARHAT, 13 B  
BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: BICAS  
UF: MG  
CEP: 3600000  
TEL: (32) 99958-2956  
ATENDENTE: CARLOS

Nº Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor unit. R\$	Valor Total
1	30	PCT	MASCARA DESCARTAVEL EM TNT CIRURGICO GR50 COM ELASTICO, PCT COM 10	R\$ 165,00	R\$ 4.950,00

### Proponente 2

RAZÃO SOCIAL: SHOP GRUPO S.A.  
CNPJ: 03.943.181/0001-88  
LOGRADOURO: AV GABRIELA CARUSO SOARES, 160  
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL JOAO BATISTA CARUSO  
CIDADE: MOGI-GUAÇU  
UF: SP  
CEP: 13848-680  
TEL: 0800 721 8999  
ATENDENTE: LETICIA

Nº Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor unit. R\$	Valor Total
1	30	PCT	MASCARA DESCARTAVEL EM TNT CIRURGICO GR50 COM ELASTICO, PCT COM 10	R\$ 159,90	R\$ 4.797,00

GUARARÁ MG, 11/05/2020

SAID IÊRED  
RESPONSAVEL PELA COTAÇÃO



Dental Med Sul

VanessaWosniak <vanessa.wosniak@dentalmedsul.com.br>  
Para: saudeguarara@gmail.com

11 de maio de 2020, 09:15

Bom dia!!!

Segue em anexo proposta comercial da Dental Med Sul.

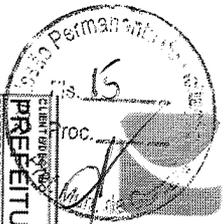
Att

**Vanessa Wosniak**  
Televentas - Varejo  
✉ [vanessa.wosniak@dentalmedsul.com.br](mailto:vanessa.wosniak@dentalmedsul.com.br)  
41 3204-8000 / Ramal: 9829  
R. Anne Frank, 5241 - Boqueirão  
Cep: 81730-010 | Curitiba - PR  
[vanessa.wosniak@dentalmedsul.com.br](mailto:vanessa.wosniak@dentalmedsul.com.br)  
[www.dentalmedsul.com.br](http://www.dentalmedsul.com.br)  
0800 941 2490

**Dental Med Sul**  
Distribuição Sorrisos

*Implantare*

\*As informações contidas neste e-mail e documentos anexos destinam-se exclusivamente aos seus destinatários, estando sob a proteção de sigilo e confidencialidade assegurados no artigo 5º, XVII, da Constituição Federal de 1988 e no 7º, II, da Lei nº 3.008/04 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), sendo vedada a utilização por terceiros para quaisquer fins de direito. Caso recebam documentos por engano, favor notificar nosso escritório, não se utilizando das informações aqui contidas, sob as penas da lei.\*



Dental Med Sul  
Distribuidora Sólidos

PROPOSTA COMERCIAL

DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
CNPJ: 02.675.770/0001-47 | E: 50157214-37  
Rua Anne Frank, 5, 23 - Boqueirão  
CEP: 81730-010 Curitiba-PR | Tel: 41 3204-8000  
www.dentalmedsul.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ [32381]

ENDEREÇO DE FATURAMENTO  
PRAÇA DO DIVINO, s/n unit básica de saúde, Bairro: CENTRO, Guarará (MG) CEP: 36.606-000

CNPJ: 17.723.172/0001-96

TELEFONES: com: 32 3264-1062

BOLETO 28 dias

CONTATO NO SUBSEQUENTE FATO:  
ALZELANE  
ADMINISTRADOR  
VANESSA WOSNIAK [156]  
REPRESENTANTE  
RIVALEL BELTRÃO [299]

FORMA DE PAGAMENTO

INCRESCIMO FINANCEIRO

0,00000

REAL (R\$)

DATA: 11/05/2020  
VALOR ÀTÉ: 22/05/2020

TRANSPORTE/ADUA

MOEDA

REAL (R\$)

0,02

FRFTE

CIF

Pedido sujeito a análise de crédito.

Obs: Imprescindível a conferência dos itens e quantidades incluídas para a liberação do pedido

ITEM	REF.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	NCM	Q'TDE	VR. UNITÁRIO	% ICMS	VR. ICMS	ICMS ST.	TOTAL ESTOQUE																																
0001	26.7930	Mascara descartavel em TNT cirurgico GR50 com elastico pacote com 10un	DMS		150 PCT	30,0000	12,00	540,00	0,00	4.500,00 SIM																																
OBSERVAÇÕES																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">IMPOSTOS</th> <th colspan="2">RESUMO VALORES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ICMS:</td> <td>540,00</td> <td>Produtos (fab):</td> <td>5.250,00</td> </tr> <tr> <td>ICMS Subs.:</td> <td>0,00</td> <td>Serviços:</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>IPPI:</td> <td>0,00</td> <td>Descontos:</td> <td>750,00</td> </tr> <tr> <td>ISS:</td> <td>0,00</td> <td>Desc. ICMS:</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Impostos:</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Acrescimos:</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>TOTAL:</td> <td>4.500,00</td> </tr> </tbody> </table>											IMPOSTOS		RESUMO VALORES		ICMS:	540,00	Produtos (fab):	5.250,00	ICMS Subs.:	0,00	Serviços:	0,00	IPPI:	0,00	Descontos:	750,00	ISS:	0,00	Desc. ICMS:	0,00			Impostos:	0,00			Acrescimos:	0,00			TOTAL:	4.500,00
IMPOSTOS		RESUMO VALORES																																								
ICMS:	540,00	Produtos (fab):	5.250,00																																							
ICMS Subs.:	0,00	Serviços:	0,00																																							
IPPI:	0,00	Descontos:	750,00																																							
ISS:	0,00	Desc. ICMS:	0,00																																							
		Impostos:	0,00																																							
		Acrescimos:	0,00																																							
		TOTAL:	4.500,00																																							

Aceite (carros) as condições financeiras e comerciais acima descritas e aprovo (amos) o(s) produto(s) e ou serviço(s) na(s) quantidade(s) disponíveis, para fechamento imediato.

\*Informação de disponibilidade mediante a consulta.

DATA APROVAÇÃO

APROVADO POR



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020**

Exposição de motivos

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

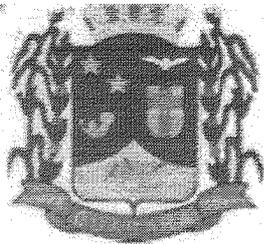
Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Paulo Guedes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2020

\*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**DECRETO Nº 032 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*“Decreta **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guarará, em razão de surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo; e institui o Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.**”*

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

*CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;*

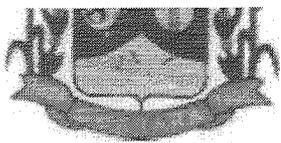
*CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;*

*CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;*

*CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;*

*CONSIDERANDO, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;*

*CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;*



**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Guararã, em razão de Pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 2º** – Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** – Fica determinado, no âmbito dos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – suspensão das aulas na rede municipal de ensino a partir de 17 de março de 2020 a 28 de março de 2020;

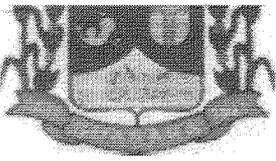
II – suspensão das atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos atendimentos realizados pelo CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 17 de março a 28 de março de 2020;

III – utilização de meios tecnológicos para realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis para tomada de decisões;

IV - proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

V – não realização de atividades desportivas e culturais que causem aglomeração de pessoas no âmbito municipal;

VI – aquisição, distribuição em caráter emergencial de álcool gel, máscaras e demais itens de segurança para todas as repartições públicas municipais;



**Art. 4º** – Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

- I – adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus;
- II – recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

**Art. 5º** – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

**Art. 6º** – Ficam suspensas por 10 (dez) dias:

- I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;
- II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.
- III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;
- IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.
- V – atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicos, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover um rodízio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.

**VI** – Atividades assistenciais, culturais e desportivas em locais fechados;

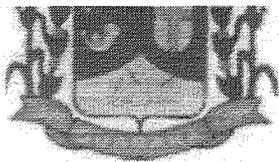
**VII** – atendimentos realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas-feiras.

§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município.

**Art. 7º.** Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus:



- I - manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo coronavírus;
- III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; e
- VI - estabelecer o revezamento da jornada de trabalho, evitando a aglomeração de pessoas em repartições;

**Art. 8º.** Os servidores públicos cujas atividades tiveram sua execução suspensas, como medida de prevenção ao Novo Coronavírus, serão colocados em regime de férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no pontoário funcional.

**Art. 9º.** Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10 –** Ficam suspensas por prazo indeterminado, [os eventos públicos, festas e comemorações populares, ficando proibida a emissão de alvarás para realização de eventos privados.]

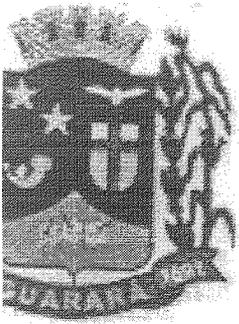
**Art. 11 –** O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

- I – quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;
- II – sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

**§1º –** O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

**§2º –** Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

**Art. 12 –** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



O Comitê deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sob  
cionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID  
o do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços pú  
bilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Admin  
a.

i - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas p  
Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos e

- Fica determinado a todos os meios de comunicação e veículos de informação do  
Municipal a constante conscientização da população sobre as medidas de preve  
into.

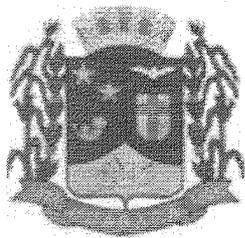
- Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a emitirem normas e regular  
mentares necessárias fiel a execução das disposições constantes deste Decreto.

- As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qu  
o pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 17 de março de 2020.

  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



### DECRETO Nº 033 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

*“Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 032/2020, altera e dá outras providências.”*

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

*CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da INMI n.º 02/16;*

*CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;*

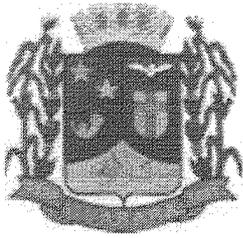
*CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;*

*CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;*

*CONSIDERANDO, o teor do Memorando – Circular nº 02/2020 emitido pela Secretaria de Estado de Educação dispondo sobre a suspensão das aulas e das atividades letivas nas Escolas Estaduais;*

*CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;*

**DECRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**Art. 1º** – Fica prorrogado, por prazo indeterminado, o Decreto Municipal nº 032/2020, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública no Município de Guarará, em razão do surto de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 2º** – O art. 6º do Decreto Municipal nº 032/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

\*Art. 6º – Ficam suspensas por prazo indeterminado:

I – as atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II – a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

III – Transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o Município de Juiz de Fora;

IV – Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.

V – Atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, odontológicos, fisioterapeutas e equipes do NASF, devendo a Secretaria de Saúde promover uma rodizio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais.

VI – Atividades assistenciais, culturais, desportivas e religiosas de qualquer natureza em locais fechados;

VII – Atendimentos realizados pelo gabinete do Prefeito, todas as quintas -feiras.

§1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

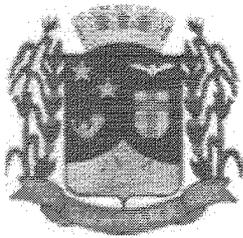
§2º – Caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização das viagens de que trata o inciso II.

§3º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado de acordo com a situação do Município."

**Art. 3º** – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:

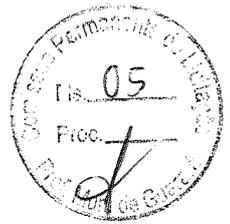
I – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

II – clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



III – Igrejas e templos religiosos de qualquer natureza;

**Parágrafo único** – A suspensão de que trata caput não se aplica:

I – às atividades internas de operacionalização dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas às regras sanitárias e de distanciamento adequado entre funcionários;

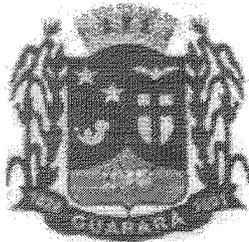
II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

**Art. 4º** - As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

**Art. 5º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 27 de março de 2020.

  
JOSÉ MAURÍCIO DE SALES  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



DECRETO Nº 054 DE 07 DE MAIO DE 2020.

*“Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais no âmbito do Município de Guarará, como forma de proteção e prevenção à disseminação do COVID-19, e dá outras providências.”*

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

*CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;*

*CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;*

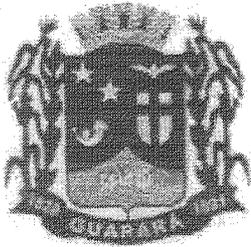
*CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;*

*CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;*

*CONSIDERANDO, que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, afirmando por bases científicas que a utilização de tais equipamentos EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e a transmissão do COVID-19;*

*CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;*

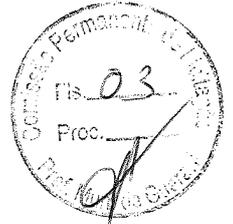
DECRETA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



**Art. 1º.** Fica determinado, no âmbito do Município de Guarará, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, para o atendimento ao público em geral nos órgãos da administração pública municipal e estabelecimentos industriais, comerciais, correspondentes bancários, unidades lotéricas, supermercados, padarias, bares e de transporte individual e coletivo de passageiros.

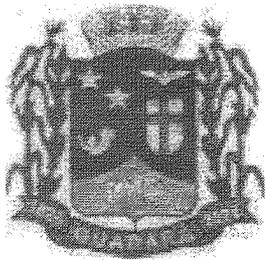
**§1º-** Os servidores públicos do Município de Guarará e os colaboradores dos estabelecimentos privados que trata o caput do presente artigo também são obrigados a utilizarem máscaras de proteção facial durante todo o período de atendimento e/ou funcionamento.

**§2º-** Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados de que trata o caput do presente artigo deverão fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, e adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias para evitar aglomerações durante o período de atendimento e/ou funcionamento.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos privados prestadores de serviços cujas atividades estejam excepcionalmente autorizadas pelo Decreto Municipal nº 033/2020, deverão adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do estabelecido no presente decreto, devendo fornecer e exigir o uso obrigatório de máscara de proteção facial a todos os seus empregados e colaboradores, devendo, inclusive, impedir seus clientes e consumidores de ingressarem e/ou permanecerem em seu interior sem o referido equipamento de proteção individual.

**Art. 3º.** Fica recomendada, ainda, no âmbito do Município de Guarará, a utilização de máscaras de proteção facial durante o deslocamento das pessoas em todo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, incluindo os bens de uso comum da população.

**Art. 4º.** A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: multa, apreensão, inutilização, cassação do registro junto ao órgão competente, proibição de fabricação, suspensão de fornecimento ou serviço, suspensão temporária de atividade, revogação de concessão ou permissão de uso, cassação do alvará do estabelecimento ou de atividade, interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade, intervenção administrativa, conforme previsão da Lei nº 8.078/90.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

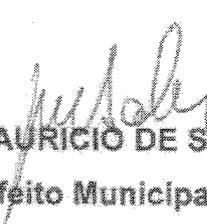
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



Art. 5º. As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo de acordo com a real situação do Município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 07 de maio de 2020.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal